



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 8819/2019/GS/SEDUC
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui a Comissão Integrada para Acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE/SEDUC, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Integrada para acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único. A Comissão será vinculada ao Gabinete do Superintendente Executivo – SE/SEDUC.

Art. 2º A Comissão Integrada para Acompanhamento de Projetos Educacionais – CIAPE/SEDUC tem como objetivos:

I - Elaborar diretrizes para acompanhar e articular a realização dos Projetos desenvolvidos;

II - Acompanhar as ações voltadas aos projetos que envolvam articulação, regulamentação e parcerias em projetos educacionais com instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º A Comissão norteará as ações dos Projetos Educacionais da Rede Pública Estadual, devendo ser presidido pelo Superintendente Executivo de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e sua composição contará com 03 (três) Comitês que terão a finalidade de elaborar estudos técnicos demandados e 01 (uma) Comissão de Trabalho.

Parágrafo único. Os Comitês serão denominados na seguinte forma: Comitê Técnico Operacional - CTO; Comitê Executivo Gestor - CEG e Comitê Externo Consultivo - CEC.

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico Operacional – CTO as seguintes atribuições:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

- I** - Elaborar Plano de trabalho orientado pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- II** - Elaborar plano de Comunicação das atividades a serem desenvolvidas pela CIAPE/SEDUC;
- III** - Acompanhar ações do Plano de trabalho por meio da utilização de indicadores;
- IV** - Apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual nos projetos;
- V** - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações e resultados.

§ 1º O Comitê Técnico Operacional - CTO será composto por membros internos dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC:

- I** - Técnicos do Serviço de Ensino Médio – SEMED/DED/SEDUC;
- III** - Técnicos do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE/SEDUC;
- IV** - Técnicos do Núcleo de Integração Entre a UFS e Educação Básica – NIUEB/GS/SEDUC;
- V** - Técnicos do Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral – NGETI/GS/SEDUC;
- VI** - Técnicos da Superintendência Executiva – SE/SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Técnico Operacional – CTO será de dois anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Coordenador e Subcoordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO serão designados pelo Superintendente Executivo.

§ 4º Compete ao Coordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO as seguintes atribuições:

- I** - Definir as datas das reuniões;
- II** - Coordenar os trabalhos do Comitê Técnico Operacional - CTO garantindo o cumprimento das atribuições deste Comitê;
- III** - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Técnico Operacional – CTO terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se mensalmente quando convocada pelo seu Coordenador ou Superintendente Executivo;
- II** - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, a ser aprovado ou não pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- III** - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 5º Compete ao Comitê Executivo de Gestão – CEG as seguintes atribuições:

- I** - Propor estratégias para melhoria na estrutura e integração entre os projetos da Rede Estadual de Ensino;
- II** - Validar Plano de Trabalho proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- III** - Validar Plano de comunicação proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

IV - Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos propostos pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;

V - Avaliar relatório de acompanhamento das ações e de resultados elaborados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;

VI - Propor indicação de instituições para compor o Comitê Externo Consultivo - CEC.

§ 1º O Comitê Executivo Gestor - CEG será composto por membros natos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, sendo o coordenador deste Comitê o Superintendente Executivo. Participarão desse Comitê:

I - Superintendente Executivo – SE/SEDUC

II - Diretor do Departamento de Educação - DED/SEDUC;

III - Diretor do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE/SEDUC;

IV - Coordenador-Geral do Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral – NGETI/SEDUC;

V – Coordenador-Geral do Núcleo de Integração Universidade e Educação Básica NIUEB/SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor - CEG será de dois anos, podendo ser renovado por mais um período de mesma duração.

§ 3º O Subcoordenador será designado pelo Superintendente Executivo.

§ 4º Compete ao coordenador do Comitê Executivo Gestor - CEG as seguintes atribuições:

I – Definir as datas das reuniões;

II – Coordenar os trabalhos do Comitê Executivo Gestor - CEG, garantindo o cumprimento das atribuições do mesmo;

III – Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Executivo Gestor – CEG terá a seguinte sistemática de trabalho:

I - Reunir-se trimestralmente ou quando convocada pelo Superintendente da SEDUC;

II - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;

III - Caberá ao Superintendente da SEDUC, também, o voto de decisão em caso empate na votação;

IV - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 6º Compete ao Comitê Externo Consultivo – CEC as seguintes atribuições:

I - Propor iniciativas ao Plano de trabalho, proposto pelo Comitê Técnico Operacional – CTO e validados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

II - Analisar relatórios de acompanhamento das ações e de resultados apresentados pelo Comitê Técnico Operacional - CTO e avaliados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG;

III - Propor novas ações e parcerias, considerando as propostas apresentadas pelo Comitê Executivo Gestor – CEG.

§ 1º O Comitê Externo Consultivo – CEC será composto por representantes das instituições parceiras convidadas que possam viabilizar ações voltadas a realizações dos Projetos, uma vez que comporão as Comissões de Trabalho – CT.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor – CEG será de dois anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Superintendente Executivo da SEDUC fará o convite às instituições, a partir de sugestões do Comitê Executivo Gestor – CEG, quando designará o coordenador e subcoordenador dos trabalhos.

§ 4º Incube ao Comitê Externo Consultivo – CEC reunir-se semestralmente, ou quando necessário, mediante solicitação do Superintendente Executivo da SEDUC.

Art. 7º As Comissões de Trabalho – CT serão compostas por técnicos a serem indicados pelo Comitê Executivo Gestor – CEG, incluindo na composição das referidas Comissões de Trabalho pelo menos um membro interno do Comitê Técnico Operacional – CTO.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo Gestor – CEG mediante a deliberação do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 26 de dezembro de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura